



RESOLUÇÃO CONSEPE 23/2020

Regulamenta a oferta de componentes curriculares no formato de Ensino Remoto Emergencial (ERE) e estabelece condições para o desenvolvimento de outras atividades acadêmicas da pós-graduação *stricto sensu* da Uesb, no contexto de suspensão das atividades acadêmicas presenciais em decorrência da pandemia da Covid-19.

O Presidente do **Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia** (Consepe/Uesb), no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual n/ 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, em conformidade com o deliberado em reunião realizada no dia 04 de setembro de 2020, considerando:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

- a Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

- a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que determina medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

- a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979/2020;

- o disposto na Resolução do Conselho Estadual de Educação da Bahia, CEE n° 37/2020, de 18 de maio de 2020, que apresenta orientações para redes, sistemas e instituições escolares, quanto ao regime especial de aplicação de atividades curriculares nos domicílios dos estudantes;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

- o disposto na Portaria MEC n° 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

- os Pareceres CNE/CP n° 05/2020, de 28 de abril de 2020, e n° 11/2020, de 07 de julho de 2020, que apresentam orientações para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto de pandemia;

- a Resolução do Conselho Universitário da Uesb (Consu/Uesb) n° 03/2020, de 19 de março de 2020, que estabelece a possibilidade da realização de atividades por meios remotos no âmbito dos Programas de Pós-Graduação durante a o período de pandemia;

- a Resolução do Consu/Uesb n° 04/2020, combinada com a Portaria n° 0315, de 17 de julho de 2020, que determina a suspensão, por período indeterminado, das atividades presenciais de ensino de graduação, pós-graduação e extensão, nos *campi* universitários de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga;

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar as condições de desenvolvimento de atividades acadêmicas não presenciais no âmbito dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, durante o período em que estiver em vigência a suspensão das atividades presenciais de ensino de graduação, pós-graduação e extensão, nos *campi* universitários de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga, nos termos do Art. 3º da Resolução Consu n° 03/2020, modificado pelo Art. 1º da Resolução Consu n° 04/2020.

Art. 2º Durante a suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), os Programas de Pós-graduação da Uesb ficam autorizados a realizar, de forma remota, as seguintes atividades:

- I. processos seletivos para ingresso de estudantes regulares ou especiais;
- II. aulas referentes à oferta dos componentes curriculares obrigatórios ou optativos;
- III. exames de proficiência em língua estrangeira;

Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

- IV. exames/bancas de qualificação;
- V. exames/bancas de defesa de dissertações e teses;
- VI. pesquisas e orientação;
- VII. eventos e similares.

Art. 3º Para efetivação das atividades previstas no inciso I do artigo anterior, ficam os Programas autorizados a realizar todas as etapas do processo seletivo, desde a divulgação e inscrição, passando pelos procedimentos específicos de seleção e até a matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, por meios não presenciais.

§ 1º Ao término do período de suspensão das atividades presenciais, acadêmicas e administrativas, ou, em casos excepcionais, a qualquer tempo, a pedido da Coordenação do Programa, os estudantes que tenham ingressado nos programas durante o período da pandemia, mediante matrícula por meio remoto, deverão ser convocados para apresentar documentação original para fins de autenticação do material apresentado no ato da matrícula.

§ 2º Na hipótese de ocorrência de convocação do pós-graduando, prevista no parágrafo anterior como caso excepcional, a pedido da Coordenação do Programa, para fins de apresentação de documentação original, durante o período de suspensão das atividades presenciais acadêmicas e administrativas, deverá ser assegurado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a data de convocação e a de apresentação do candidato junto à secretaria do Programa.

§ 3º No caso de não atendimento à convocação referida nos parágrafos anteriores, ou de discrepância entre a documentação encaminhada por meio remoto e a documentação original, o estudante ficará sujeito a procedimentos de sindicância e de processo administrativo, podendo ter sua matrícula cancelada na hipótese de constatação de apresentação de documentos não comprovados para efetivação de seu ingresso no curso.

Art. 4º As atividades de ensino referentes à oferta de componentes curriculares obrigatórios ou optativos, conforme inciso II do Art. 2º desta Resolução, deverão ser desenvolvidas no modelo de Ensino Remoto Emergencial (ERE).

§ 1º Para fins desta Resolução, entende-se ERE como conjunto de atividades de ensino que se fundamenta no uso de plataforma(s) virtual(is) e mídia(s) social(is) de longo alcance, assim como na inserção de ferramentas auxiliares e na introdução de práticas pedagógicas inovadoras, permitindo a variabilidade de recursos, estratégias e práticas a partir da familiaridade e da habilidade de docentes e discentes na adoção de tais recursos.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

§ 2º Caberá ao Colegiado do Programa definir quanto à continuidade ou suspensão da oferta de componentes curriculares que estavam em desenvolvimento quando o Consu determinou a suspensão das atividades presenciais na Uesb, bem como quanto à oferta ou não de novos componentes curriculares, levando-se em consideração as características e objetivos de cada disciplina na formação dos mestrandos e doutorandos e sua adequação ou inadequação para oferta no modelo ERE.

§ 3º Deliberando o Colegiado do Programa favoravelmente à oferta ou continuidade de oferta, de componentes curriculares no formato ERE, deverá ser solicitado do docente responsável pela disciplina plano de trabalho acadêmico que contemple a metodologia, os recursos didáticos, a(s) plataforma(s) virtual(is) e mídia(s) social(is) de longo alcance a serem adotados, bem como procedimentos de controle de frequência e avaliação dos estudantes matriculados.

§ 4º Nos casos de continuidade de oferta, por ERE, de componentes curriculares que estavam em desenvolvimento quando foram suspensas as atividades presenciais na Uesb, os estudantes matriculados poderão, sem necessidade de apresentação de justificativa, solicitar trancamento de matrícula no componente.

§ 5º Na hipótese de ocorrência do previsto no parágrafo anterior e dispondo o estudante requerente do trancamento de orientador definido, o pedido de trancamento em matrícula de componente curricular deverá ser acompanhado de comprovação de ciência do docente orientador.

§ 6º Os componentes curriculares que estavam em desenvolvimento quando foram suspensas as atividades presenciais na Uesb e que, por avaliação do Colegiado do Programa, não puderem ser continuados e concluídos por meio do ERE, serão retomados após deliberação do Conselho Universitário, constatada a existência de condições sanitárias que permitam a adoção de práticas pedagógicas presenciais na instituição.

§ 7º A Universidade deverá indicar uma plataforma de ensino remoto padrão, a ser utilizada na instituição, podendo ser utilizadas outras plataformas ou ambientes virtuais de aprendizagem, por iniciativa do docente e em acordo com os estudantes matriculados.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

§ 8º A Uesb deverá viabilizar suporte operacional aos Programas com vistas ao adequado desenvolvimento das atividades de ensino remoto conforme prevê a presente Resolução.

Art. 5º As atividades de exames de proficiência em língua estrangeira, previstas no inciso III do Art. 2º da presente Resolução, deverão, preferencialmente, ser adiadas para um período posterior à retomada das atividades presenciais na Universidade, mas poderão, se julgadas necessárias pelo Colegiado do Programa, ocorrer durante o período da pandemia da Covid-19, exclusivamente de forma remota.

Parágrafo Único. Caso o exame de proficiência em língua estrangeira ocorra de forma remota, o Colegiado do Programa deverá assegurar condições que permitam atestar a efetiva realização do exame por parte do pós-graduando.

Art. 6º Os exames ou bancas de qualificação, no período compreendido pela suspensão das atividades acadêmicas presenciais, deverão ocorrer em ambiente virtual de reunião, com a presença síncrona, em data e horário previamente agendados e divulgados pela Secretaria do Programa, do pós-graduando e de todos os membros da banca examinadora.

Parágrafo Único. A participação dos avaliadores interno e externo do trabalho de qualificação, caso não possa ocorrer de forma síncrona de acordo com a data e horário estabelecidos pelo Programa, poderá ser efetivada mediante parecer escrito, ou por outro modo de participação assíncrona, desde que haja previsão neste sentido no Regulamento próprio do Programa.

Art. 7º As bancas de defesa de dissertação e de tese deverão ocorrer em ambiente virtual de reunião, com a presença síncrona, em data e horário previamente agendados e divulgados pela Secretaria do Programa, do pós-graduando, de seu orientador e de todos os examinadores, internos e externos.

§ 1º A Coordenação do Programa deverá zelar pela divulgação prévia da defesa, informando o título do trabalho a ser defendido, a identificação do pós-graduando e de seu orientador, a data e o horário da defesa e o meio de acesso para acompanhamento da sessão pública de defesa para o público interessado.

§ 2º Caberá ao coordenador da mesa de examinadores assegurar, entre o momento da defesa pública do trabalho e o da divulgação, também pública, do resultado final da defesa, condições para avaliação, em ambiente restrito ao orientador e aos avaliadores, da dissertação ou

Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016
tese e do desempenho do pós-graduando na defesa de seu trabalho.

Art. 8º As atividades de orientação e de desenvolvimento de pesquisa, conforme inciso VI do Art. 2º desta Resolução, deverão ser desenvolvidas, durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais na Uesb, exclusivamente, por meio remoto, salvo casos excepcionais e sob a autorização do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, nos termos do § 8º, Art. 3º da Resolução Consu n° 03/2020, desde que asseguradas as condições de proteção à saúde de docentes, técnico-administrativos, discentes, terceirizados, estagiários e primeiro emprego, e que se obedeça à diretriz de prioridade ao trabalho remoto.

Art. 9º Durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais na Uesb, os eventos científicos, Simpósios, Congressos e similares, promovidos pelos Programas de Pós-Graduação poderão ser realizados apenas por meio remoto, e somente voltarão a ocorrer de modo presencial após deliberação neste sentido do pleno do Conselho Universitário (Consu).

Art. 10. A Administração da Universidade deverá criar, em caráter extraordinário, Programa Emergencial de Auxílio à Conectividade na Pós-Graduação, visando a concessão de auxílio financeiro a discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que não sejam beneficiados por bolsas de Mestrado ou Doutorado, de forma a viabilizar o acompanhamento das atividades acadêmicas por meio remoto.

Art. 11. As atividades inerentes ao desenvolvimento da pós-graduação por meio remoto, como aulas e orientações, poderão ser gravadas mediante expressa concordância dos envolvidos, docentes e discentes, ficando terminantemente vedada a utilização das imagens e áudios resultantes para fins distintos daqueles para os quais tenham sido produzidos.

Art. 12. O material de autoria do docente, produzido para uso nas atividades de ensino vinculadas ao ERE, nos termos desta Resolução, expresso por qualquer meio ou fixado em qualquer suporte, tangível ou intangível, é considerado obra intelectual do docente, sobre o qual aplicam-se direitos autorais, na forma da Lei Federal 9.610/1998.

§ 1º É vedado, salvo expressa autorização do docente autor, transmitir, retransmitir, reproduzir, publicar, distribuir ou comunicar ao público o material citado no *caput*, ressalvadas as ações estritamente necessárias para a consecução dos objetivos do ERE no âmbito específico da Uesb.



CONSEPE
Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

§ 2º É de responsabilidade da Universidade a adoção das medidas tecnológicas necessárias para garantir que somente pessoas autorizadas pelo docente tenham acesso ao material disponibilizado nas plataformas ou ambientes de aprendizagem virtual indicados pela instituição, nos termos da Lei 12.965/2014.

Art. 13. As situações excepcionais e os casos não previstos nesta Resolução serão objeto de deliberação, em primeira instância, dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação, e serão remetidos para análise e posicionamento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Consepe apenas em grau de recurso.

Art. 14. Os dispositivos previstos nesta Resolução terão vigência a partir da data de sua publicação, ficando convalidados, para todos os efeitos, as decisões e encaminhamentos adotados pelos Programas de Pós-Graduação, sob o amparo do Art. 3º, § 8º, da Resolução Consu/Uesb nº 03/2020.

Vitória da Conquista, 04 de setembro de 2020.

Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consepe

**PUBLICADA NO
DOE**

17 SET 2020